



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 04 / 01 / 2024

Vera Júcia S&C
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.018 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Dispõe sobre o acolhimento de animais de pequeno e médio porte que acompanhem os abrigados nos abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços e casas de convivência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços e casas de convivência localizados no Estado da Paraíba permitirão o acolhimento de animais de pequeno e médio porte que acompanhem os abrigados.

Parágrafo único. Os animais de que trata o *caput* não serão acolhidos caso representem risco para os abrigados ou para os outros animais já acolhidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2023; 135º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador